



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei nº 704/2024

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de São José do Bonfim, para Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos vereadores do Município de São José do Bonfim -PB, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será pago o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única para a legislatura acima referido.

§ 2º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento), da receita Municipal, de acordo com o que dispõe a emenda constitucional nº 01/92 de 03 de março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), da receita da Câmara Municipal. (emenda constitucional nº 25).

Art. 2º Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 30 de abril de 2024.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
Prefeito constitucional

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Lei nº 704/2024

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de São José do Bonfim, para Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica fixado os subsídios dos vereadores do Município de São José do Bonfim -PB, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1º Ao Presidente da Câmara será pago o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única para a legislatura acima referido.

§ 2º Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento), da receita Municipal, de acordo com o que dispõe a emenda constitucional nº 01/92 de 03 de março de 1992.

§ 3º Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), da receita da Câmara Municipal. (emenda constitucional nº 25).

Art. 2º Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA

Prefeito constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 705/2024, SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, DO CHEFE DE GABINETE, DO ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR JURÍDICO GERAL, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, DAS CHEFIAS DE DIVISÕES E DAS CHEFIAS DE SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 01 DE JANEIRO DE 2025 INDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei

Art.1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos cargos comissionados criados na Lei Complementar nº 01/2013, de 04 de março de 2013, no âmbito do Município de São José do Bonfim, para o período 2025/2028 será fixado em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito, para o mandato de 2025/2028 será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato de 2025/2028 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal do Chefe de Gabinete e da Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica Geral, para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada um individualmente.

Art. 5º. O subsídio mensal de cada Secretário Municipal, para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º. O subsídio mensal de cada Secretário Executivo Municipal, para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º. O valor mensal de cada Diretor de Departamento Municipal, para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 8º. O valor mensal de cada Chefe de Divisão Municipal, para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).